

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Sofia Bayerl Pedrini Nunes

Código de Manifestação: 195.063.246.349

Prezada Senhora,

Em atenção à vossa manifestação: “**atendimento aos quantitativos dos pedidos de informação a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011) referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017**”, foi constituído o Documento TCE-RJ 006.548-5/19, cadastrado no Sistema Informatizado da Ouvidoria – SISOUV.

Todas as Resoluções e Relatórios TCE-RJ serão anexadas ao correio-eletrônico que será enviado em resposta ao questionário.

Questão 1 - Quantidade de pedidos de informação por exercício solicitado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NÚMEROS DE PEDIDOS CADASTRADOS

ANO	DEFERIDO	INDEFERIDO	TOTAL
2012	10	0	10
2013	16	0	16
2014	54	4	58
2015	69	11	80
2016	73	21	94
2017	52	2	54
TOTAL	274	38	312

FONTE: SCAP (Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos)

Questão 2 - Acerca do andamento da solicitação, por exercício solicitado. (A soma das opções abaixo deve ser a quantidade total da resposta da questão 1):

- Respondidos dentro do prazo da LAI (20 dias)
- Parcialmente respondido (Respondido em parte ou após do prazo da LAI)
- Não respondidos
- Em trâmite (Em processo de resposta)

Questão 3 - Acerca da solicitação, por exercício solicitado. (Qualificação da solicitação sobre o tema/assunto solicitado, uma solicitação pode atender uma ou mais categorias abaixo):

- Orçamento/Planejamento
- Receitas/Despesas orçamentárias
- Aquisições/Contratos
- Pessoal
- Patrimônio Público
- Custos
- Gestão Pública
- Assuntos administrativos
- Outros Assuntos

Respostas às 2ª e 3ª questões:

Anexamos para o fornecimento das respostas às questões 2 e 3, uma planilha Excel, com todas as Leis de Acesso à Informação (LAI) atendidas pelo TCE-RJ entre 2012 e 2017, que seguirá via correio eletrônico, para que V.S.ª possa extrair todos os dados pertinentes à sua pesquisa.

O embasamento legal para o fornecimento das respostas às questões 2 e 3 é abalizada no art. 11, inciso III da Resolução TCE-RJ nº 275 de 25/03/13, transcrito a seguir:

“Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que:

(...)

III – exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.”

Questão 4 - Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei n° 12.527/2011, o órgão contratou novos servidores para atender a referida lei? Quantos novos servidores? Favor responder por exercício solicitado.

Resposta 4:

Não houve contratações de novos servidores, com tal finalidade específica.

Abaixo seguem as Resoluções que fazem menção à estrutura da Ouvidoria do TCE-RJ:

Resolução TCE-RJ n° 282 de 29/01/14:

Art. 5º A Ouvidoria contará com uma Coordenadoria Geral composta majoritariamente por servidores efetivos do TCE-RJ, indicados pelo Ouvidor.

Parágrafo único. Comprovada a necessidade de serviço, o TCE-RJ proverá a Ouvidoria de pessoal adequado ao seu bom funcionamento.

Resolução TCE-RJ n° 323 de 21/08/18:

Art. 1º Fica criada estrutura orgânica da Ouvidoria do TCE-RJ – OUV.

Parágrafo único. Serão cargos da OUV, o CCDAL-1 e o CCDAL-3, em estrutura correlata a de Coordenadoria Geral utilizada no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, sendo o primeiro, o titular e o segundo responsável nos impedimentos do primeiro.

Art. 2º Os cargos da OUV serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Art. 3º As alterações na estrutura orgânica do TCE-RJ, em razão desta Resolução serão apresentadas em Boletim Interno e não representarão aumento de despesa.

Questão 5 - Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei nº 12.527/2011, o órgão realizou treinamentos, formação ou especialização de servidores sobre a referida lei? Existe programa de capacitação e atualização para os servidores que trabalham com o tema supracitado? Quantos treinamentos foram realizados até o momento? Favor responder por exercício solicitado.

Resposta 5:

Conforme disposto no inciso VII no art. 4º, da Resolução TCE-RJ nº 282 de 29/01/2014, incluem-se dentre as competências do Ouvidor: “propor ações para capacitação dos servidores da Ouvidoria, por meio da participação em cursos e seminários, dentre outros.”.

Portanto, todos os servidores da Ouvidoria TCE-RJ participam de atividades de capacitação e atualização.

A seguir quantitativo de cursos realizados nos 02 (dois) últimos exercícios:

Em 2018 – 09 cursos realizados na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Em 2019 – 07 cursos realizados na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Questão 6 - Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei n° 12.527/2011, houve necessidade de criação de um setor para correto atendimento a referida Lei ou o serviço foi incorporado à outra unidade (protocolo, ouvidoria, etc.)?

Resposta 6:

O Serviço de Informação ao Cidadão foi incorporado à Ouvidoria do TCE-RJ, conforme Resoluções TCE-RJ nº 275/13 e nº 276/13.

Questão 7 - As informações solicitadas, em demanda de transparência passiva, são apuradas exclusivamente pelo setor/unidade responsável pela LAI ou são descentralizadas e diversas unidades colhem informações para responder as demandas? Se forem descentralizadas essas informações coletadas manualmente ou através de sistemas, intranet etc.?

Resposta 7:

As informações requisitadas pelos manifestantes seguem o trâmite disposto nos incisos I e II do art. 12 da Resolução TCE-RJ nº 275/13.

Questão 8 (foi subdividida a resposta):

8-a) Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei n° 12.527/2011, um setor/unidade criado ou já existente, é responsável por monitorar a LAI ?

Resposta à pergunta 8-a:

Todas as manifestações referentes à Lei de Acesso a Informação – LAI são cientificadas à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do *caput* do artigo 12, da Resolução TCE-RJ nº275 de 25/03/2013 e posteriormente disponibilizadas no Portal da Transparência do TCE-RJ.

Resolução TCE-RJ nº 275 de 25/03/2013:

“Art. 12- A Presidência do TCE-RJ será cientificada de todos os pedidos de informação apresentados...”

8-b) Existe algum tipo de relatório desse monitoramento acerca de transparência passiva?

Resposta à pergunta 8-b:

A consolidação da atuação da Ouvidoria se dá através da elaboração e disponibilização de relatórios trimestrais e anuais de atividades publicadas no site do TCE-RJ.

Questão 9 - Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei n° 12.527/2011, o órgão aumentou os investimentos em infraestrutura e /ou tecnologia da informação?

Questão 10 - Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei n° 12.527/2011, o órgão investiu nas áreas de Gestão de documentos ou Gestão da informação?

Respostas às questões 9 e 10:

Sim. Nos últimos exercícios o TCE-RJ vem adotando diversas medidas para ampliar a transparência e prestar informações mais completas à sociedade. As principais ações adotadas são destacadas nos Relatórios de Atividades Anuais, podendo-se citar, por exemplo, as medidas que constam às fls. 40 a 42 do Relatório de Atividades Anual de 2017.

Questão 11 - Sobre informações sigilosas: Existe um núcleo de segurança de informação dentro do órgão que decidem quem pode ter acesso a essas informações? Quem ou quais setores tem acesso a essas?

Resposta 11:

A Lei Orgânica do TCE-RJ, além do disposto na Deliberação TCE-RJ n° 266/16, bem como nas Resoluções TCE-RJ n°s 240/04 e 264/10, constituem o atual arcabouço jurídico para tratamento de informações/dados sigilosos.

Questão 12 - Sobre informações sigilosas: Existe uma formalização quanto à classificação dessas informações? Elas são reclassificadas de alguma forma específica, como por exemplo: ultrassecretas, secretas ou reservadas?'

Resposta 12: Tais aspectos estão previstos na Resolução TCE-RJ nº 275 de 25/03/13 (*in verbis*):

Art. 6º *As informações e documentos restritos ou sob sigilo poderão, justificadamente, ser classificados em reservados, secretos e ultrassecretos, de acordo com o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Estado.*

§ 1º *A classificação referida no caput não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.*

§ 2º *A tutela das informações pessoais independe da classificação do documento em que estejam contidas.*

§ 3º *Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, contados a partir da sua produção, são:*

I – documentos reservados: 05 (cinco) anos;

II – documentos secretos: 15 (quinze) anos;

III – documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§4º. *O prazo previsto no inciso III do parágrafo terceiro poderá, motivadamente, ser renovado uma única vez.*

§5º *Esgotados os prazos definidos no parágrafo terceiro, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.*

Art. 7º *É competente para a classificação do sigilo das informações e documentos:*

I – no grau ultrassecreto: o Presidente do TCE-RJ;

II – no grau secreto: o Presidente do TCE-RJ e os Conselheiros do TCE-RJ, na qualidade de Relatores de processos;

III – no grau de reservado: o Presidente do TCE-RJ, os Conselheiros do TCE-RJ, na qualidade de Relatores de processos, o Procurador-Geral do TCE-RJ, no âmbito de suas atribuições, e os titulares de órgãos a que essa atribuição for delegada, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. As autoridades previstas nos incisos I e II poderão delegar a competência para classificação de documentos ao Procurador-Geral do TCE-RJ, mediante indicação para expedição de Ato Executivo com finalidade específica, vedada a subdelegação.

(...)

SEÇÃO II

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 17. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação, para aquele que a obteve, de resguardar o sigilo.